



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às nove horas realizou-se a décima segunda Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 989-38.2010.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2223800-40.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., JOANA ROSI CHIBIOR, Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1001162-91.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Gonçalves Araújo, MARIA DO CARMO BASILIO, Advogado: Dr. Ana Carolina Sobral Dermendjian, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136400-05.2009.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, MARIA MARGARETE MARTINS, Advogado: Dr. Letícia Cássia e Lima Souza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 128000-94.2006.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALUISIO CAMATTA, Advogada: Dra. Samira Tereza Dummond Jacinto, Agravado(s): DIGICOM TELEMÁTICA SERVIÇO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101840-06.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, THIAGO DE JESUS MOREIRA, Advogada: Dra. Giana Carla Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-RR - 100987-62.2016.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): MIGUEL MALTA JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Ana



Paula da Silva Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 40300-75.2009.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Agravado(s): TADEU JOSÉ CHAGAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10629-52.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE MEDEIROS MARTINS AFFONSO, Advogado: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves de Castro Moura, PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-82.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, BRASCAN CENTURY PLAZA, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 1500-34.2005.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ELCIA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Embargado(a): ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, DARIO CENTRAL DE PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Ronaldo Pavanelli Galvão, DARIO GORETTI DE CARVALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1054-38.2014.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José Telles Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., SANDRA REIS SANTOS, Advogado: Dr. Rangel Dagmar Vieira Varjão, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 983-06.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA PATRICIA BARBOSA REIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rangel Filho, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 868-19.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, VIRGINIA CARLA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 824-46.2013.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., VIRGINIA MARIA SOARES DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Marilene da Silva Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-17.2015.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DIVA BONISSONI, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 672-70.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROLEMBERG BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 615-43.2013.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO GILBERTO MADALOZZO DA ROSA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Sommer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere ao adicional de transferência, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de adicional de transferência; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: ED-RR - 488-10.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, SÊNIA DE JESUS MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e acolher os embargos de declaração da PETROS, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo; II - conhecer e acolher os embargos de declaração dos reclamantes apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. . **Processo: Ag-AIRR - 342-27.2010.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, SÉRGIO PINTO PIRES, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 305-19.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): FÁBIO BORBA FANFA, Advogado: Dr. Marco Antônio Chiaradia, TIM S A, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Terceirização de serviços. Atividade-fim de empresa de telecomunicações. Licidade", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante pela empresa prestadora de serviços. Valor da condenação sem alteração. **Processo: RR - 283-02.2012.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LIDIANE DE SOUZA FLORES,



Advogado: Dr. Iara Chagas Castiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por "dumping" social. Condenação de ofício. Julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização por "dumping social", mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: Ag-AIRR - 224-47.2012.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., RAFAELA DE LIMA GOMES, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 143-13.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Wachholz da Silva, VALERIA DE CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 134-51.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, NEIVA BONEMANN, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 10600-84.2009.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RILZA RAMOS RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas: "Gratificação de balanço. Privatização do BANE. Redução do percentual de 20% para 1%. Licitude da alteração contratual", por divergência jurisprudencial; e "Diferenças salariais. PCCS/1990. Promoções anuais por merecimento. Avaliação de desempenho", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação de balanço e as diferenças salariais resultantes de progressões por merecimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 451-53.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARINE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29000-63.2009.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, JORGE SOARES, Advogado: Dr. Agostinho José da Silva, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma